

868RPP 2979



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTI RANDEL AL.0080/2019
2019.A.A.O 1742-61

Catarina de Jesus Monteiro

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 2068

21 DE MAIO DE 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 2.979, referente a terras situadas em Mendes, 4º Distrito do Município de Barra do Piraí e em que é interessada dona CATARINA DE JESUS MONTEIRO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO. de 5-5-42 fls. 9172.
A. B. S. M.

Aprovado em sessão de 15/10/112

*ad) L.P.S.
H. G.
P.F.T.*

R E L A T Ó R I O

CATARINA DE JESUS MONTEIRO, dizendo-se proprietária dos prédios ns. 14 e 19, da rua Capitão Francisco Cabral e respectivos terrenos e dos de ns. 6, 8 e 10, da rua dona Maria Caetana e respectivos terrenos, todos situados no Distrito de Mendes, 4º do Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - Uma certidão passada em 2-6-1921, pelo Escrivão interino do 2º Ofício de Barra do Piraí, extraída dos autos de inventário dos bens deixados por LUIZ JOSÉ DA COSTA MONTEIRO, dos quais foi inventariante a requerente acima indicada, da qual consta o pagamento a esta feito, entre outros bens, dos prédios à rua dona Maria Caetana, ns. 6, 8 e 10, à rua Capitão Francisco Cabral, ns. 14 e 12, este já vendido pela requerente, segundo alegou em seu requerimento;
- b) - uma certidão passada em VINTE E OITO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, pelo Oficial do Registro de Imóveis de Barra do Piraí, da qual consta que sob o nº 2.760, à página 100, do Livro 3-E, foi transcrito em VINTE E NOVE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS, em nome da requerente, o prédio nº 19, da rua Capitão Francisco Cabral, em Mendes, 4º Distrito do Município de Barra do Piraí, edificado em um terreno foreiro à Irmandade de Santa Cruz de Mendes, com 17.50m de frente e a área de 253m² e um outro prédio menor, edificado em terreno próprio, com um alqueire, mais ou menos, contíguo ao primeiro terreno e também com a frente para a rua Capitão Francisco Cabral, por onde mede 40.20m, comprados a ALBINO RIBEIRO DA SILVA e sua mulher, dona

- 2 -

JOAQUINA ROSA RIBEIRO DA SILVA, por escritura pública de DEZESSEIS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS, lavrada no Cartório do Tabelião do 2º Ofício de Barra do Piraí;

- c) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 104v, do Livro nº 36, do Cartório do Tabelião Ovídio dos Santos Melo, de Barra do Piraí, em DEZENOVE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE, transcrita sob o nº 3.299, à página 154, do Livro nº 3-F, do Registo de Imóveis de Barra do Piraí, pela qual a requerente comprou a AMÉRICO DA SILVA BRAGA e sua mulher, dona LÍDIA CARDOSO BRAGA, um terreno sem número, à rua Capitão Francisco Cabral, em Mendes, com 16m de frente, por 18m de extensão e 11m de largura nos fundos;

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas dentro da sesmaria de Manoel de Sá Barbosa, já estudada no processo nº 345.

Estão, pois, as aludidas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, devendo ser o processo remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 12 de Outubro de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

Aprovado em sessão em hoje
Rw, 15-10-42
aa) L.P.S.
L. S.
P. F. V.

R E L A T Ó R I O

CATARINA DE JESUS MONTEIRO, dizendo-se proprietária dos prédios ns. 14 e 19, da rua Capitão Francisco Cabral e respectivos terrenos e dos de ns. 6, 8 e 10, da rua dona Maria Caetana e respectivos terrenos, todos situados no Distrito de Mendes, 4º do Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - Uma certidão passada em 2-6-1921, pelo Escrivão interino do 2º Ofício de Barra do Piraí, extraída dos autos de inventário dos bens deixados por LUIZ JOSÉ DA COSTA MONTEIRO, dos quais foi inventariante a requerente acima indicada, da qual consta o pagamento a esta feito, entre outros bens, dos prédios à rua dona Maria Caetana, ns. 6, 8 e 10, à rua Capitão Francisco Cabral, ns. 14 e 12, êste já vendido pela requerente, segundo alegou em seu requerimento;
- b) - uma certidão passada em VINTE E OITO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, pelo Oficial do Registro de Imóveis de Barra do Piraí, da qual consta que sob o nº 2.760, à página 100, do Livro 3-E, foi transcrito em VINTE E NOVE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS, em nome da requerente, o prédio nº19, da rua Capitão Francisco Cabral, em Mendes, 4º Distrito do Município de Barra do Piraí, edificado em um terreno foreiro à Irmandade de Santa Cruz de Mendes, com 17.50m de frente e a área de 253m² e um outro prédio menor, edificado em terreno próprio, com um alqueire, mais ou menos, contíguo ao primeiro terreno e também com a frente para a rua Capitão Francisco Cabral, por onde mede 40.20m, comprados a ALBINO RIBEIRO DA SILVA e sua mulher, dona

- 2 -

JOAQUINA ROSA RIBEIRO DA SILVA, por escritura pública de DEZESSEIS DE JUNHO DE MIL NOVECEN-TOS E VINTE E TRÊS, lavrada no Cartório do Ta-belião do 2º Ofício de Barra do Piraí;

- c) - o primeiro traslado da escritura pública la-vrada a fls. 104v, do Livro nº 36, do Cartó-rio do Tabelaio Ovídio dos Santos Melo, de Barra do Piraí, em DEZENOVE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE, transcrita sob o nº 3.299, à página 154, do Livro nº 3-F, do Registo de Imóveis de Barra do Piraí, pela qual a requerente comprou a AMÉRICO DA SILVA BRAGA e sua mulher, dona LÍDIA CARDOSO BRAGA, um terreno sem número, à rua Capitão Francisco Cabral, em Mendes, com 16m de frente, por 18m de extensão e 11m de largura nos fundos;

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é in-teressada, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas dentro da sesmaria de Manoel de Sá Barbosa, já estudada no pro-cesso nº 345.

Estão, pois, as aludidas terras legalmente des-membradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, devendo ser o processo re-metido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 12 de Outubro de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

8

(Decreto-Lei 893)

cf. 2679

19 de Outubro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.979, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Mendes, 4º Distrito do Município de Barra do Pirai, em que é interessada dona CATARINA DE JESUS MONTEIRO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 2.979 - Requerente: CATARINA DE JESUS MONTEIRO, terras em Mendes.

"A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos do relatório hoje aprovado, os terrenos de propriedade da requerente, um situado na rua Francisco Cabral, onde estão edificadas os prédios ns. 14 e 19 e outro situado na rua D. Maria Caetana, onde estão edificadas os prédios ns. 6, 8 e 10, da Vila de Mendes, 4º Distrito do Município de Barra do Pirai, visto estarem compreendidos nas terras da sesmaria de Manoel de Sa Barbosa, já estudada pela Comissão. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."